



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO Nº 0273– 2023

LEILÃO Nº 04/2023

LEILÃO

O Município de Itamonte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.750/0001-62, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que iniciou processo de licitação na modalidade de **LEILÃO**, que será realizado na data de **19/01/2024 às 10 horas**, para **Concessão Onerosa de Uso de espaços públicos a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira para exploração comercial temporária, para área de Alimentação no Carnaval de Itamonte - 2024, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024**, conforme termo de referência, conforme descrição abaixo:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

22/01/2024 às 10h (dez horas)

1.1 - LOCAL DO LEILÃO

Prefeitura Municipal de Itamonte – **Setor de Licitações**

Rua: Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG.

O presente certame, na modalidade de LEILÃO, segue as cláusulas e condições a seguir especificadas: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 17, § 3º, inciso II.

2 – DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

A Prefeitura Municipal de Itamonte – MG torna público que estará promovendo o **Leilão para pessoas físicas e jurídicas, com e estará publicado no período de 09 de janeiro a 19 de janeiro de 2024**, podendo ser feitas visitação ao local, das 13h às 17h, leilão para **Concessão Onerosa de Uso de espaços públicos a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira para exploração comercial temporária, área de alimentação, no período do Carnaval de Itamonte - 2024**, conforme termo de referência.

2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar credenciar as pessoas físicas e jurídicas, residentes e instaladas no município e que estejam regulares junto ao Município de Itamonte.

2.2- A documentação a ser apresentada como condição para participar do presente leilão é



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

a seguinte;

2.2.1- DOCUMENTAÇÃO- PESSOA FÍSICA

2.2.2- Documento de identidade, **RG, CPF ou CNH**, documento de comprovação de residência no município.

2.2.2.1 - Certidão negativa de Débitos Municipal, ou positiva com efeito de negativa;

2.2.2.2. – Declaração conforme anexo III;

2.2.3 – DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

2.2.3.1 – A documentação obrigatória a ser apresentada será: **o cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, O Contrato Social e sua última alteração ou Declaração de Microempreendedor individual quando for o caso**, e documento comprobatório de representação legal (procuração/ carta de credenciamento);

2.2.3.2 – Documentos dos sócios e do representante legal.

2.2.3.3. - Certidão negativa de Débitos Municipal, ou positiva com efeito de negativa;

2.2.3.4 - Declaração conforme anexo III;

2.2 – Na realização do LEILÃO, que será conduzido por Leiloeiro (a) da Prefeitura Municipal, os espaços leiloados serão apresentados conforme descrição no Anexo I deste Edital, por lote, para os quais, individualmente receberão lances verbais, ficando vinculados até apresentação do mais elevado.

2.3 – O (a) Leiloeiro (a) declarará vencedor o licitante interessado que oferecer o **MAIOR LANCE**, para cada lote apresentado, desde que igual ou superior à avaliação.

3 - DO ACESSO AO EDITAL

3.1- Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal www.itamonte.mg.gov.br e também poderão ser enviados via e-mail, desde que haja solicitação junto ao Setor de Licitações.

3.2 - O edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

3.3 - Quaisquer dúvidas sobre o Edital deverá ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para realização do leilão, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itamonte para amplo conhecimento.

3.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pela Comissão de licitação localizada à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, centro, Itamonte/MG, ou pelo e-mail licitacao@itamonte.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3363-1655, das 08 h00min horas às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO LEILÃO

4.1- Para o acompanhamento e a fiscalização do leilão serão designados servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de educação e Cultura através da Diretoria de Cultura, que são os responsáveis pela coordenação do **Carnaval de Itamonte-2024**.

5 – DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A SEREM LEILOADOS

5.1 – Os espaços públicos, que fazem parte deste Leilão, estão descritos no Anexo I – Termo de referência deste Edital.

5.2 – É parte integrante deste Edital, o Laudo de Avaliação dos espaços, avaliados pela Comissão de Avaliação Patrimonial – CAP nomeada através do Decreto nº 1498/2018.

5.3– Os espaços públicos poderão ser examinados pelos interessados com acompanhamento de um dos membros da Comissão especial de Carnaval no horário de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, nos dias comerciais, na Praça Padre Francisco Mira, centro, Itamonte/MG.

6 – DA ESCRITURAÇÃO DO LEILÃO

6.1– Lavrar-se-á ata circunstanciada do Leilão, que será assinada, pelo leiloeiro, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

7 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

– Os recursos financeiros obtidos com a concessão dos espaços públicos constantes do Anexo I deste Edital, serão destinados para cobrir gastos com despesas oriundas de futuros eventos, gerando assim economia aos cofres públicos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

8 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 – Das decisões pertinentes da presente licitação, na modalidade de LEILÃO, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata.

8.2 – O recurso acima referido, uma vez interposto, deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste prazo, fazê-lo subir, devidamente informados. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A Prefeitura Municipal de Itamonte poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado.

9.2 – A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

9.4 – As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas) na Prefeitura Municipal de Itamonte, no setor de Licitações.

9.5 - Todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes a esta licitação serão publicados no site: www.itamonte.mg.gov.br e no portal da transparência, como também no Quadro de Avisos da Prefeitura.

9.6 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3363.1655 ou pelo e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

9- SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

9.1 - Anexo I – Termo de referência.

9.1.2- Anexo II - Modelo de Contrato de Cessão de uso de área Pública.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

9.1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração.

9.1.4 – CROQUI

9.1.5 – DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de janeiro de 2024.

Malceenio da Fonseca

LEILOEIRO

PRISCILA
RODRIGU

Visto:

ES MACIEL

Assinado digitalmente por PRISCILA
RODRIGUES MACIEL
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
OMB, OU=2844556000353,

OU=Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo: A3, OU=ADVOGADO,
CN=PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Razão: Eu sou o autor deste

documento
Localização:
Font: PhantomPDF Versão: 9.1.0

Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PROCESSO Nº 0273– 2023

LEILÃO Nº 04/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O objeto do presente edital de leilão para **Concessão Onerosa de Uso de espaços públicos a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira para exploração comercial temporária, no período do Carnaval de Itamonte - 2024**, conforme termo de referência.

1.1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1.1 - O presente processo licitatório visa garantir a continuidade da tradicional Festa CARNAVAL DE ITAMONTE - 2024 realizada pela Administração Pública, no mês de fevereiro. Para tal, foi elaborada uma programação que contará com apresentações artísticas, shows musicais, exposições, desfiles entre outros. Nesse sentido, faz-se necessário a realização do referido leilão objetivando a cessão de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas a serem vendidos conforme croqui disponibilizado no ANEXO IV.

1.2 - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.2.1 - O Laudo de Avaliação feito pela Comissão Permanente de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 1498/2018 e que estipulou o preço mínimo inicial a ser pago pelo uso do espaço público, integra este processo.

2 - DOS ESPAÇOS A SEREM LEILOADOS- PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

2.1.- Os espaços públicos objeto deste leilão estão localizados na Praça Padre Francisco Mira, centro, Itamonte/MG, conforme descrição abaixo;

2.1.1 – 08 (Oito) pontos - cada ponto com tamanho 4m x 4m, para uso de espaço público, onde estarão instaladas 08 (oito) barracas, sendo estas em ótimo estado de conservação, cobertas com tendas na cor branca, nos tamanhos de 8 m x 8 m, conforme croqui anexo;

2.1.2 – 01 (um) - espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m² na Rua Governador Valadares;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

2.1.3 - 01 (um) - espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m² na Rua Governador Valadares;

2.1.4 – 01 (ponto) pipoqueiro com TRAILER (TRAÇÃO MOTOR); Concessão de Espaço Público área de 16 m² na Rua SATIRO PINTO

2.1.5 – 01 (PONTO)PIPOQUEIRO CARRINHO (TRAÇÃO HUMANA); Concessão de Espaço Público para– Espaço para PIPOQUEIRO **com trailer**, área de 16 m² na Rua SATIRO PINTO;

2.2.- Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca, espaço para food truck, espaço para publicidade e pipoqueiro (a).

2.3 - Os espaços públicos poderão ser examinados pelos interessados em caso de dúvidas com acompanhamento de um dos membros da Comissão Especial de Carnaval no horário de 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, nos dias comerciais, na Praça Padre Francisco Mira, centro, Itamonte/MG.

2.4.- Os lotes equivalem a uma única barraca ou espaço concedido para instalação de food/beer Truck, para instalação de publicidade e do pipoqueiro(a).

2.5 - As metragens entre barracas e entre estas e os fechamentos do evento poderão variar de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itamonte, sem comprometer o esquema fornecido no layout/croqui.

2.6 - Os espaços concedidos à categoria “food/beer trucks” poderão ser redefinidos durante as festividades, dentro dos limites (fechamentos) do evento, a qualquer momento, de acordo com as necessidades de organização da Prefeitura Municipal de Itamonte.

2.6.1- Os trailers e similares deverão ter luz de emergência e extintor de incêndio por conta do licitante.

2.7- DA ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

2.7.1 - Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual a termo, e as penalidades cabíveis, sem devolução do valor já pago.

2.7.1.1 -A licitante como vencedora do processo licitatório e como detentora da permissão para exploração do espaço Público na Praça Padre Francisco Mira, com direito exclusivo para comercializar produtos, **não poderá sublocar pequenos espaços para comerciantes**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

ou terceiros que se interessarem neste tipo de comercialização.

2.7.2 - A estrutura básica de cada barraca é composta de tendas em ótimo estado de conservação, na cor branca, nos tamanhos de 4m x 4m, cobertas por tendas chapéu de bruxa de tamanho 8x8, para acomodação de mesas e cadeiras, conforme croqui anexo.

2.7.3 - A licitante terá exclusividade para comercialização de produtos durante a realização do CARNAVAL DE ITAMONTE 2024 - onde haverá a montagem de tendas e barracas no aludido espaço para funcionar uma Praça de Alimentação, para comercialização de:

2.7.3.1- Água, Cerveja (**somente em lata**), Refrigerantes (**somente em lata**); bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, com uso de copos descartáveis, sendo **PROIBIDA VENDA PARA MENORES**.

2.7.5 – Gêneros Alimentícios somente **poderão ser servidos em embalagens descartáveis**;

2.7.5.1 – **Não será permitida** a venda de produtos em embalagens de vidro;

2.8 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão especial de Carnaval, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando para notificações, advertências à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal nomeada pela portaria nº 99/2023.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES:

3.1 - As Licitantes deverão manter o aludido espaço de forma **PADRONIZADA**.

3.1.1 - A licitante deverá dispor de pessoal próprio para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

3.1.2 - Os dias e horários para os carregamentos e descarregamentos de produtos a serem comercializados nos dias úteis, fica determinado de **6h (seis) horas às 15 (quinze) horas, nos dias NÃO ÚTEIS, de 6h (seis) às 14h (quatorze) horas**, de modo a não prejudicar o bom andamento das festividades e a circulação das pessoas.

3.1.3 - A licitante somente poderá comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas.

3.1.4 - A licitante será a única responsável pela limpeza do espaço público cedido.

3.1.4.1- O licitante fica responsável pela colocação de mesas e cadeira na praça de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

alimentação, cada barraca **poderá colocar no máximo 04 jogos de mesas com cadeiras** de plástico, e **deverá consultar a comissão especial de carnaval** sob a disposição das mesmas no espaço, para que não atrapalhe a passagem das pessoas.

3.1.5 - Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente, sendo que qualquer problema deverá ser comunicado à Comissão de Organização Especial de Carnaval.

3.1.6- Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de **proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos**.

3.1.7 - Os responsáveis pela barraca **não poderão expor faixas**, banners ou qualquer propaganda visual **sem autorização da Comissão Especial de Carnaval**, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas.

3.1.8 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

3.1.9 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

3.1.10 – Zelar pela área objeto da Cessão e comunicar de imediato, à Comissão Especial de Carnaval, a sua utilização indevida por terceiros;

3.1.11 – Não suspender suas atividades durante o horário dos eventos;

3.1.12 - A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão Especial de Carnaval e será realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público.

3.1.13- A licitante deverá recolher aos cofres públicos os valores determinados para cessão de espaço na praça de alimentação através de guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal, conforme item 7.1, anexo I deste edital.

3.1.14 - É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos

3.2 - DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

3.2.1 -Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza.

3.2.2 - Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

3.2.3 - Matérias primas e insumos com procedência comprovada.

3.2.4 -As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal.

3.2.5 - Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados em temperatura adequada e nas condições indicadas pelo fabricante.

3.2.6 - Matérias primas e insumos observando-se o prazo de validade e sua integridade.

3.2.7 – É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luvas, máscaras e touca para os manipuladores de alimentos.

3.2.8.- As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto.

3.2.8.1 - Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta.

2.3.8.2.-O licitante responsável pela barraca de alimentos, deverá designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras, assim sendo, **quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.**

3.2.9 - Cada barraca deverá manter cestos/coletores de lixo de tamanho apropriado (médio – grande), o qual deverão ser esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas.

3.2.9.1 Tanto o lixo interno das barracas quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânicos e reciclável.

3.2.9.2 - É de responsabilidade dos funcionários, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.

3.2.10 - As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios, não ficando expostos.

3.2.11- As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão de Especial de carnaval, orientações da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

3.3- DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA

3.3.1 - Será de responsabilidade da licitante a segurança dos depósitos de produtos e equipamentos usados no espaço, carregamentos e descarregamentos, de modo que não recaia sobre a Administração quaisquer ônus sobre produtos e equipamentos, bem como sobre o pessoal envolvido nestes serviços.

3.3.2 - O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (GLP 13 kg) deverão estar em perfeitas condições de uso e acondicionamento.

3.3.3. -- Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

3.3.4 - **Não será permitida** a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

3.3.5- Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** ao arrematante a instalação de extensões ou alterações de qualquer ordem no esquema elétrico fornecido sem conhecimento da parte técnica da Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

4.1 - A Prefeitura Municipal concederá:

4.1.1.- Os espaços públicos objeto deste leilão estão localizados na Praça Padre Francisco Mira, centro, Itamonte/MG, conforme descrição abaixo;

4.1.2 – 08 (Oito) pontos - cada ponto com tamanho 4m x 4m, para uso de espaço público, onde estarão instaladas 08 (oito) barracas, sendo estas em ótimo estado de conservação, cobertas com tendas na cor branca, nos tamanhos de 8 m x 8 m, conforme croqui anexo;

4.1.3 – 01 (um) - espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m² na Rua Governador Valadares;

4.1.4 - 01 (um) - espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m² na Rua Governador Valadares;

4.1.5 – 01 (ponto) pipoqueiro com TRAILER (TRAÇÃO MOTOR); Concessão de Espaço Público área de 16 m² na Rua SATIRO PINTO.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

.4.1.6 – 01 (PONTO)PIPOQUEIRO CARRINHO (TRAÇÃO HUMANA); Concessão de Espaço Público para– Espaço para PIPOQUEIRO **com trailer**, área de 16 m² na Rua SATIRO PINTO;

4.1.8 - Em cada barraca, ponto, e tenda instalada deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo um refletor de led de emergência e dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio;

4.2 - A organização dos espaços e a montagem das barracas e tendas serão de inteira e exclusiva **responsabilidade da Administração**.

4.3 - A Administração será a responsável para requerer junto ao Corpo de Bombeiros a autorização para funcionamento das estruturas montadas no local da Praça de Alimentação (barracas e tendas), bem como junto a outros órgãos de controle e fiscalização, no que se refere a segurança das estruturas, bem como na disponibilização de número suficiente de brigadistas /seguranças.

4.4- A Administração será a única responsável para zelar pela ordem no recinto da Praça de Alimentação.

4.4.1 - Administração disponibilizará um grupo de pessoas para ajudar a Polícia Militar neste sentido, devendo fornecer a identificação de todos ao Comando da PM até o **dia 06 de fevereiro de 2024**.

4.5- A Administração irá disponibilizar no local das festividades, na Praça Padre Francisco Mira, conforme projeto;

4.5.1 - - Unidade de atendimento para os primeiros socorros médicos com enfermeiros e paramédicos, durante todos os dias de realização do evento;

4.5.2 - Veículo - ambulância móvel.

5 - DA GARANTIA PELO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

5.1 - A licitante será a única responsável pelo uso do espaço público durante a realização do evento CARNAVAL 2024, devendo zelar pela conservação das barracas e tendas;

5.1.2 – A licitante **não poderá transferir o espaço cedido** ou outras obrigações oriundas desta cessão a terceiros.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

5.1.3 - A licitante como vencedora do processo licitatório e como detentora da permissão para a montagem da Praça de Alimentação no espaço de uso comum da Praça Padre Francisco Mira, com direito exclusivo para comercializar produtos, **não poderá sublocar pequenos espaços** para comerciantes ou terceiros que se interessarem neste tipo de comercialização.

5.2 - Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração Municipal (barracas);

5.3 - O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação do evento nos próximos anos.

6- RELAÇÃO DOS PONTOS E VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS MÍNIMOS:

PONTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR INICIAL DO LANCE
1	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Presidente Vargas, em frente à Praça Padre Francisco Mira, com fundos para a Agência do Banco Santander	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
2	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Presidente Vargas, em frente à Praça Padre Francisco Mira, com fundos para a Agência do Banco Santander	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
3	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Presidente Vargas, em frente à Praça Padre Francisco Mira, com fundos para a Agência do Banco Santander	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
4	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares esquina com a Rua Satiro Pinto.	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
5	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 2.300,00
6	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 2.100,00
7	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 2.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

8	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 1.800,00
9	Espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 1.500,00
10	Espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 1.500,00
11	Concessão de Espaço Público 01 (ponto) pipoqueiro com trailer (tração motor) , área de 16 m ² na Rua SATIRO PINTO;	CONCESSÃO	1	R\$ 2.000,00
12	Concessão de Espaço Público para 01 (PONTO)PIPOQUEIRO CARRINHO (tração humana) – Espaço para PIPOQUEIRO com trailer , área de 16 m ² na Rua SATIRO PINTO;	CONCESSÃO	1	R\$ 1.000,00

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Como condição obrigatória para assinar o contrato a ser firmado, a licitante vencedora deverá efetuar o pagamento por **meio de boleto bancário / guia de recolhimento da Prefeitura Municipal de Itamonte**, no valor de 50% do lance vencedor, que será emitida pelo setor de Cadastro e Tributação durante o leilão, com vencimento na data de **22/01/2024**.

– A assinatura do contrato será no dia **23/01/2024**, das **8 horas as 16 horas** no setor de Licitações, no ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela **referente a 50 % (cinquenta)** por cento do valor vencedor no leilão.

- O prazo de pagamento da segunda parcela – 50%, será com data de vencimento para **05/02/2024**, ficando condicionado a entrega da cópia do comprovante de pagamento no setor de licitações para **garantia e liberação do alvará do devido espaço arrematado**

- O licitante que não comparecer para assinar o contrato de cessão de uso de área pública, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 2% (dois) por cento sobre o valor arrematado;

7.2 - O não pagamento do valor arrematado poderá levar o licitante a ser declarado inidôneo, com suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de até 02 (dois) anos, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 8666/93; bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do **valor mencionado da arrematação**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

8- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1- Serão aplicadas pela Comissão de Licitação, através da comissão Especial de Carnaval Organizadora do Evento as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.

8.2 - Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e /ou penais.

8.3- O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, e poderá ser declarado inidôneo, com suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de até 02 (dois) anos, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 8666/93; bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.4 - O licitante que não comparecer para assinar o contrato de cessão de uso de área pública, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 2% (dois) por cento sobre o valor arrematado;

8.4.1 - O não pagamento do valor arrematado poderá levar o licitante a ser declarado inidôneo, com suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de até 02 (dois) anos, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 8666/93; bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.5- O Licitante sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

8.6 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

8.7 - A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor da permissão.

8.8. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Setor de Licitações e Ilmo. Prefeito Municipal, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

8.9 - Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

8.11 - No caso de a Licitante não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

8.12- Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão, com prazo de 03(três) dias uteis, para formalização da decisão.

8.13- As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais, das seguintes formas:

8.13.1 - Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Municipal de Itamonte, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Licitante.

8.13.2.- Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

8.13.3 - Cobradas judicialmente.

9 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO LICITANTE

9.1- A participação do interessado (a) somente será aceito se o mesmo estiver formalizado com as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, em especial o atendimento de todas as exigências para habilitação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de janeiro de 2024.

MALCEENIO DA FONSECA

LEILOEIRO

PRISCILA
RODRIGUES

Assinado digitalmente por PRISCILA
RODRIGUES MACIEL
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=2941436000153, OU=Certificado

VISTO: S MACIEL

Digital, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=PRISCILA
RODRIGUES MACIEL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PhantomPDF Versão: 9.1.0



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PRISCILA RODRIGUES MACIEL

OAB/MG 196.442



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo nº 273 – 2023

Leilão nº 04-2023

Anexo II

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, inscrita no CNPJ sob o número 18.666.750/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, número 206, Centro, CEP 37.466-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS, portador do RG 390856 SSP/SP e do CPF 174.948.856-68.

CESSIONÁRIO:

CPF/CNPJ nº _____, residente/com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de e seu representante _____, portador do RG nº _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo nº 273/2023 - Leilão nº 04/2023, com regência do Art. 22 § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Do objeto: Concessão Remunerada de Uso de espaços públicos a título precário por tempo determinado, localizados em área central do Município, nas imediações da Praça Padre Francisco Mira para exploração comercial temporária, no período do carnaval de Itamonte - 2024, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

2.1 – A cessão do espaço público para a credenciada se dará nas seguintes condições:

2.2 - Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual a termo, e as penalidades cabíveis, sem devolução do valor já pago.

2.3 - A licitante como vencedora do processo licitatório e como detentora da permissão para exploração do espaço Público na Praça Padre Francisco Mira, com direito exclusivo para comercializar produtos, não poderá sublocar pequenos espaços para comerciantes ou terceiros que se interessarem neste tipo de comercialização.

2.4 - A estrutura básica de cada barraca é composta de tendas em ótimo estado de conservação, na cor branca, nos tamanhos de 4m x 4m, cobertas por tendas chapéu de bruxa de tamanho 8x8, para acomodação de mesas e cadeiras, conforme croqui anexo.

2.5 - A licitante terá exclusividade para comercialização de produtos durante a realização do **CARNAVAL DE ITAMONTE 2024** - onde haverá a montagem de tendas e barracas no aludido espaço para funcionar uma Praça de Alimentação, para comercialização de:

2.6- Água, Cerveja (somente em lata), Refrigerantes (somente em lata); bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, com uso de copos descartáveis, sendo **PROIBIDA VENDA PARA MENORES**.

2.7. Gêneros Alimentícios somente poderão ser servidos em embalagens descartáveis;

2.7.1 – Não será permitida a venda de produtos em embalagens de vidro;

2.8 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão especial de Carnaval, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando para notificações, advertências à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal nomeada pela portaria nº 99/2023.

2.9 – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Leilão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até o dia 14 (quatorze) do mês de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$()



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

4.1.1 – Como condição obrigatória para assinar o contrato a ser firmado, a licitante vencedora deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário / guia de recolhimento da Prefeitura Municipal de Itamonte, no valor de 50% do lance vencedor, que será emitida pelo setor de Cadastro e Tributação durante o leilão, com vencimento na data de **22/01/2024**.

4.1.2 - A assinatura do contrato será no dia **23/01/2024**, das 8 horas as 16 horas no setor de Licitações, no ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela referente a 50 % (cinquenta) por cento do valor vencedor no leilão.

4.1.3 - O prazo de pagamento da segunda parcela – 50%, será com data de vencimento para **05/02/2024**, ficando condicionado a entrega da cópia do comprovante de pagamento no setor de licitações para **garantia e liberação do alvará do devido espaço arrematado**

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/LICITANTE

5.1 - As Licitantes deverão manter o aludido espaço de forma PADRONIZADA.

5.1.1 - A licitante deverá dispor de pessoal próprio para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

5.1.2 - Os dias e horários para os carregamentos e descarregamentos de produtos a serem comercializados nos dias úteis, fica determinado de 6h (seis) horas às 15 (quinze) horas, nos dias NÃO ÚTEIS, de 6h (seis) às 14h (quatorze) horas, de modo a não prejudicar o bom andamento das festividades e a circulação das pessoas.

5.1.3 - A licitante somente poderá comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas.

5.1.4 - A licitante será a única responsável pela limpeza do espaço público cedido.

5.1.4.1- O licitante fica responsável pela colocação de mesas e cadeira na praça de alimentação, cada barraca poderá colocar no máximo 04 jogos de mesas com cadeiras de plástico, e deverá consultar a comissão especial de carnaval sob a disposição das mesmas no espaço, para que não atrapalhe a passagem das pessoas.

5.1.5 - Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente, sendo que qualquer problema deverá ser comunicado à Comissão de Organização Especial de Carnaval.

5.1.6- Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

5.1.7 - Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão Especial de Carnaval, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas.

5.1.8 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

5.1.9 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.1.10 – Zelar pela área objeto da Cessão e comunicar de imediato, à Comissão Especial de Carnaval, a sua utilização indevida por terceiros;

5.1.11 – Não suspender suas atividades durante o horário dos eventos;

5.1.12 - A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão Especial de Carnaval e será realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público.

5.1.13- A licitante deverá recolher aos cofres públicos os valores determinados para cessão de espaço na praça de alimentação através de guia de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal, conforme item 7.1, anexo I deste edital.

5.1.14 - É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos

5.2 - DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

5.2.1 -Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza.

5.2.2 - Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados.

5.2.3 - Matérias primas e insumos com procedência comprovada.

5.2.4 -As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal.

5.2.5 - Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura.

5.2.6 - Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

integridade.

5.2.7 – É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

5.2.8. - As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto.

5.2.8.1 - Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta.

O licitante responsável pela barraca de alimentos, deverá designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras, assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.

5.2.9 - Cada barraca deverá manter cestos/coletores de lixo de tamanho apropriado (médio – grande), o qual deverão ser esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas.

5.2.9.1- Tanto o lixo interno das barracas quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânicos e reciclável.

5.2.9.2 - É de responsabilidade dos funcionários, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.

5.2.10 - As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.

5.2.11- As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão de Especial de carnaval, orientações da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria.

5.3- DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA

5.3.1 - Será responsabilidade da licitante a segurança dos depósitos de produtos e equipamentos usados no espaço, carregamentos e descarregamentos, de modo que não recaia sobre a Administração quaisquer ônus sobre produtos e equipamentos, bem como sobre o pessoal envolvido nestes serviços.

5.3.2 - O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (GLP 13 kg) deverão estar em perfeitas condições de uso.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

5.3.3. -- Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

5.3.4 - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

5.3.5- Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** ao arrematante a instalação de extensões ou alterações de qualquer ordem no esquema elétrico fornecido sem conhecimento da parte técnica da Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. - Em cada barraca, ponto, e tenda instalada deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo um refletor de led de emergência e dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio;

6.2 - A organização dos espaços e a montagem das barracas e tendas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Administração.

6.3 - A Administração será a responsável para requerer junto ao Corpo de Bombeiros a autorização para funcionamento das estruturas montadas no local da Praça de Alimentação (barracas e tendas), bem como junto a outros órgãos de controle e fiscalização, no que se refere a segurança das estruturas, bem como na disponibilização de número suficiente de brigadistas /seguranças.

6.4- A Administração será a única responsável para zelar pela ordem no recinto da Praça de Alimentação.

6.4.1 - Administração disponibilizará um grupo de pessoas para ajudar a Polícia Militar neste sentido, devendo fornecer a identificação de todos ao Comando da PM até o dia **06 de fevereiro de 2024**.

6.5- A Administração irá disponibilizar no local das festividades, na Praça Padre Francisco Mira, conforme projeto;

6.5.1 - - Unidade de atendimento para os primeiros socorros médicos com enfermeiros e paramédicos, durante todos os dias de realização do evento;

6.5.2 - Veículo - ambulância móvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PELO USO DO ESPAÇO PÚBLICO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

7.1 - A licitante será a única responsável pelo uso do espaço público durante a realização do evento CARNAVAL 2024, devendo zelar pela conservação das barracas e tendas;

7.1.2 – A licitante não poderá transferir o espaço cedido ou outras obrigações oriundas desta cessão a terceiros.

7.1.3 - A licitante como vencedora do processo licitatório e como detentora da permissão para a montagem da Praça de Alimentação no espaço de uso comum da Praça Padre Francisco Mira, com direito exclusivo para comercializar produtos, não poderá sublocar pequenos espaços para comerciantes ou terceiros que se interessarem neste tipo de comercialização.

7.2 - Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração Municipal (barracas);

7.3 - O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação do evento nos próximos anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8666/93, no que couber.

8.2 - Fica assegurado ao licitante o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- Serão aplicadas pela Comissão de Licitação, através da comissão Especial de Carnaval Organizadora do Evento as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.

9.2 - Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e /ou penais.

9.3- O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, e poderá ser declarado inidôneo, com suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de até 02 (dois) anos, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 8666/93; bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

9.4 - O licitante que não comparecer para assinar o contrato de cessão de uso de área pública, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 2% (dois) por cento sobre o valor arrematado;

9.4.1 - O não pagamento do valor arrematado poderá levar o licitante a ser declarado inidôneo, com suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de até 02 (dois) anos, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 8666/93; bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

9.5- O Licitante sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

9.6 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

9.7 - A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor da permissão.

9.8. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Setor de Licitações e Ilmo. Prefeito Municipal, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista;

9.9 - Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.11 - No caso de a Licitante não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

9.12- Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão, com prazo de 03(três) dias uteis, para formalização da decisão.

9.13- As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais, das seguintes formas:

9.13.1 - Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Municipal de Itamonte, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Licitante.

9.13.2.- Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

9.13.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itamonte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, _____ de _____ de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Compromitente

PRISCILA RODRIGUES
S MACIEL
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG - 196.442

Assinado digitalmente por PRISCILA RODRIGUES MACIEL
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=29414256000153, OU=Certificado

Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PhantomPDF Versão: 9.1.0

Compromissária



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Testemunhas _____

RG _____



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo nº 273 – 2023

Leilão nº 04-2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do (a) proponente),
inscrito no CPF/CNPJ nº _____, RG nº _____.

DECLARA que conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas;

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

DECLARA que todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital;

DECLARA que não exerce cargo público no Município de Itamonte/MG;

DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos pelo espaço público na praça de alimentação, como consta do edital e seus anexos.

Itamonte, _____ de _____ de 2024.

PROPONENTE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

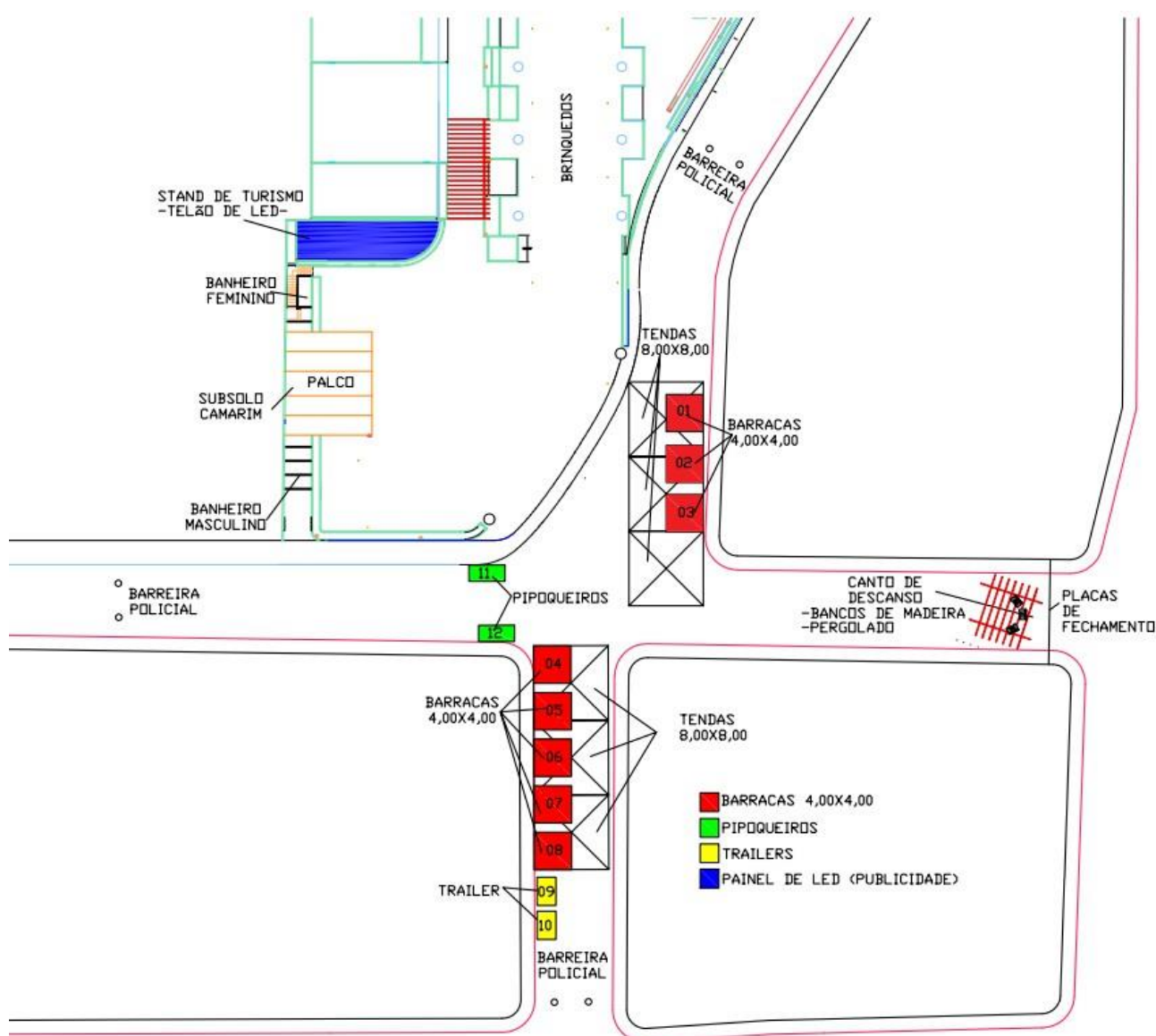
Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Processo nº 273 – 2023

Leilão nº 04-2023

Anexo IV

CROQUI





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

PONTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR INICIAL DO LANCE
1	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Presidente Vargas, em frente à Praça Padre Francisco Mira, com fundos para a Agência do Banco Santander	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
2	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Presidente Vargas, em frente à Praça Padre Francisco Mira, com fundos para a Agência do Banco Santander	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
3	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Presidente Vargas, em frente à Praça Padre Francisco Mira, com fundos para a Agência do Banco Santander	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
4	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares esquina com a Rua Satiro Pinto.	CONCESSÃO	1	R\$ 2.500,00
5	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 2.300,00
6	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 2.100,00
7	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 2.000,00
8	Barraca de 4x4, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 1.800,00
9	Espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 1.500,00
10	Espaço para FOOD/BEER TRUKS, área de 16 m ² na Rua Governador Valadares	CONCESSÃO	1	R\$ 1.500,00
11	Concessão de Espaço Público 01 (ponto) pipoqueiro com trailer (tração motor) , área de 16 m ² na Rua SATIRO PINTO;	CONCESSÃO	1	R\$ 2.000,00
12	Concessão de Espaço Público para 01 (PONTO)PIPOQUEIRO CARRINHO (tração humana) – Espaço para PIPOQUEIRO com trailer , área de 16 m ² na Rua SATIRO PINTO;	CONCESSÃO	1	R\$ 1.000,00